

## REGULAMENTO ELEITORAL PAINTUGAL

### CANDIDATURAS

- 1 - Para a candidatura aos Órgãos Sociais da Paintugal, serão apresentadas listas, podendo ser separadas por cada um dos corpos respectivamente, Mesa da Assembleia Geral, Concelho Fiscal e Direcção.
- 2 - As listas só poderão incluir associados, em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - As listas serão enviadas pelos elementos constituintes das mesmas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da data da Assembleia Geral electiva.
- 4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade formal das listas, notificando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de 48 horas.
- 5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.
- 6 - Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que a represente na comissão eleitoral.
- 7 - A Comissão Eleitoral será constituída no mínimo por 3 elementos, que serão nomeados por acordo entre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, de entre os elementos indicados para esse efeito de cada lista, ou de entre os demais associados, quando não haja elementos suficientes.
- 8 - À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral.
- 9 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, publicará as listas aprovadas na página da Internet da PAINTUGAL, até 15 dias antes da Assembleia Geral electiva, sem prejuízo de publicação noutra local.

### BOLETINS DE VOTO

- 10 - Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os associados poderão assumir, existindo à frente de cada uma um quadrado onde se assinalará, com uma cruz ou um X, o voto.
- 11 - No caso de se verificar apenas uma candidatura, os boletins de voto deverão conter as opções "sim" e "não".
- 12 - No caso de se verificarem várias candidaturas, os boletins de voto conterão as indicações de todas as listas submetidas a votação, por ordem alfabética.
- 13 - No caso de eleições simultâneas para órgãos diferentes, cada órgão a eleger terá um boletim de voto de cor diferente.
- 14 - Não é permitido o voto por procuração.
- 15 - É permitido o voto por correspondência.

### VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

- 16 - O Voto exercido por correspondência efectua-se através do envio de uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que conterà fotocópia do Bilhete de Identidade do Associado, fotocópia do Cartão de Associado, e um subscrito fechado, não identificado, que conterà somente a indicação de voto do Sócio. Nessa indicação de voto, não poderá haver nenhuma informação que identifique o Sócio eleitor. O envelope principal será aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença da comissão eleitoral, que confirmará e rubricará o subscrito fechado, sendo este em seguida introduzido na urna.

### ACTO ELECTIVO

- 17 - Aberta a Assembleia de Voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mostra aos presentes a urna vazia, fechando-a de seguida, assegurando-se da existência de tudo o que contribui para o seu bom funcionamento e declara aberto o acto eleitoral.
- 18 - Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia anuncia a Comissão Eleitoral.
- 19 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral presentes votam em primeiro lugar, seguidos da Comissão Eleitoral.
- 20 - Os eleitores identificam-se através do Cartão de Sócio e do Bilhete de Identidade; na falta daqueles documentos a identificação faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha a fotografia actualizada.
- 21 - O exercício do direito de voto faz-se do seguinte modo:

- a) o eleitor dirige-se à Mesa, identifica-se de acordo com o descrito no número anterior e recebe o boletim de voto;
- b) o eleitor dirige-se a local apropriado, assinala a sua opção no boletim de voto, dobra-o em quatro, com a parte impressa voltada para dentro;
- c) o eleitor dirige-se ao Presidente da Mesa a quem entrega o boletim de voto, que o introduz na urna na sua presença;
- d) o eleitor assina ou rubrica o caderno eleitoral em sinal da sua participação.

### APURAMENTO DE RESULTADOS

- 22 - O Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos restantes membros e na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal, abre a urna e efectua a contagem dos votos nela entrados; simultaneamente é feita igual contagem das descargas efectuadas nos cadernos eleitorais, assinalando-se os resultados na respectiva acta; qualquer diferença verificada deve ser assinalada e justificada na acta, sendo da responsabilidade da Comissão Eleitoral respectiva a sua aceitação ou não;
- 23 - Iguualmente, faz-se a contagem dos boletins de voto não utilizados assim como os inutilizados, registando-se os resultados na respectiva acta; os votos inutilizados, caso existam, têm de ser rubricados por todos os elementos da Comissão Eleitoral;
- 24 - De seguida, separam-se e contam-se os boletins de voto entrados na urna pelas seguintes categorias: brancos, nulos, votos para cada lista ou votos favoráveis e desfavoráveis no caso de lista única, assinalando-se os resultados na respectiva acta;
- 25 - No final de todas as contagens e respectivo registo, a Mesa assinala qualquer tipo de reclamação surgida por parte dos delegados das listas acreditados nessa mesa de voto, que deverá ser feita por escrito e apenas à acta;
- 26 - A acta dá-se por encerrada ao ser datada e assinada por todos os elementos da Comissão Eleitoral, e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com todos os seus anexos.

### TOMADA DE POSSE

- 27 - As actas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá sobre os protestos lavrados em acta e procederá à afixação dos resultados no prazo de 30 minutos.
- 28 - Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos novos Órgãos Sociais da PAINTUGAL, redigindo de seguida o termo de posse no livro de Tomadas de Posse, que deverá ser assinado por todos os elementos dos Órgãos Sociais Empossados, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
- 29 - Os Órgãos Sociais empossados, entram imediatamente em funções, não remuneradas. Ficam autorizados a movimentar a conta da Associação, o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, validando os cheques com duas assinaturas de dois dos três responsáveis.
- 30 - Qualquer omissão nestes regulamentos, será sanada por decisão entre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.